



**SECCIONAL MATO GROSSO
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

ATO DE NOMEAÇÃO

Nomeia advogado para exercer o encargo de Assistente perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso XI e 63 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os (a) advogados (a),
Angélica Rodrigues Maciel Felizardo OAB/MT 10.862/O,
Antonio Porphirio Pinto dos Santos OAB/MT 24492/O,
Carlos dos Santos Silva Junior OAB/MT 21.662/O,
Dener Felipe Felizardo e Silva OAB/MT 21.678/O,
Dilvio Salvador Martins OAB/MT 26.678/O,
Elbio Gonzalez OAB/MT 7.241/A,
Grazielle Pereira de Oliveira da Luz Teodoro OAB/MT 26.889,
Iany Jéssica Almeida do Amaral OAB/MT 29.449,
Izabelle Epifânio OAB/MT 19.915,
Jéssica Priscila Vieira OAB/MT 33.729,
Josimar Loula Filho OAB/MT 14.290,
Lindomar Soares de Lima OAB/MT 33.124,
Luanna Luchoski Alves Izaias OAB/MT 26.427,
Marleth Ilda Carvalho Correia Hansen OAB/MT 24.898,
Ozéias Correa de Brito OAB/MT 33.812,
Rafaella Lory da Silva e Silva OAB/MT 1.244,
Teresinha Aparecida Braga Menezes OAB/MT 6.972,
para exercer o encargo de assistente no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso.

Art. 2º. O encargo ora atribuído deve ser exercido de forma gratuita, devendo ainda o assistente atuar na defesa dos interesses de seus patrocinados com zelo, dedicação e probidade.

Art. 3º. A atuação do causídico ora nomeado deve ser registrada nos assentamentos da Secretaria deste Conselho Seccional como serviço relevante prestado à classe e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º. Este ato de nomeação entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 10 de maio de 2024.

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Pres. Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT